



### Projecto de Resolução n.º 1109/XIII/3.<sup>a</sup>

**Recomenda ao Governo que avalie a necessidade de disponibilizar alimento para animais selvagens nas zonas limítrofes às áreas de floresta autóctone que tenham ardido**

Os incêndios que deflagraram no dia 15 de Outubro do presente ano causaram a morte de milhares de animais, permanecendo igualmente à solta inúmeros animais queimados com gravidade, numa conjuntura descrita pelo bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários como "extremamente difícil".

O comunicado da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, datado de 22 de Outubro do presente ano de 2017, enfatiza que "os trágicos incêndios que ocorreram em 2017 queimaram mais de 500 mil hectares com principal incidência nas regiões a norte do rio Tejo e, principalmente, em áreas predominantemente rurais".

Acrescenta também que os incêndios de Outubro provocaram "a morte de um número incalculável de animais selvagens e a destruição dos seus 'habitats'", que, tendo em conta a "vastidão das áreas queimadas e escassez de alimentos", têm procurado "refúgio e alimentação nas poucas e reduzidas áreas verdes das zonas mais afectadas, muitas vezes perto das povoações".

Sabendo que as zonas de floresta autóctone são ricas em biodiversidade e certamente os animais sobreviventes fugiram ao perigo dos incêndios procurando refúgios nas zonas florestais mais próximas. Acresce que, algumas das zonas ardidadas recebem frequentemente aves migratórias.

Assim, por forma a minorar o impacto desta catástrofe, pode ser importante disponibilizar água, e alimento nas zonas limítrofes às às zonas de floresta autóctone que tenha ardido, assim proporcionando uma maior possibilidade de efectiva sobrevivência aos animais selvagens.

**Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

- 1- Avalie da necessidade de disponibilizar água e alimento para animais nas zonas limítrofes às áreas de floresta autóctone que tenham ardido;
- 2- Diligencie pela incineração ou enterro dos cadáveres, com a colaboração das autarquias e das entidades públicas, no mais curto espaço de tempo possível.

Palácio de São Bento, 27 de Outubro de 2017.

O Deputado,  
André Silva